

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO 044/2009**

***Altera o Provimento nº 21/2008, que dispõe sobre a realização de depósitos judiciais, criando a Guia de Depósito Judicial a ser utilizada no âmbito do 1º Grau de Jurisdição.***

A **Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, etc. e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar, simplificar e manter o mínimo controle sobre a abertura de contas judiciais e o respectivo procedimento de depósito judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar os serviços prestados pelas Secretarias das Varas e Comarcas, desburocratizando atividades em benefício dos usuários dos serviços da Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 3º do Provimento nº 21/2008 desta Corregedoria-Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação.

***Art. 3º.*** *As contas judiciais serão abertas mediante autorização do Juízo, bastando, para tanto, munir a parte interessada de Guia de Depósito Inicial, conforme modelo constante no Anexo deste Provimento, a qual pode ser assinada pelo Secretário ou Escrivão.*

**§ 1º.** *O interessado a quem for entregue a Guia de Depósito Inicial deve ser orientado a:*

*I - promover a abertura da conta judicial na agência da instituição financeira credenciada mais próxima;*

*II - devolver o comprovante do primeiro depósito no Protocolo do Fórum onde se localiza o Juízo que determinou a abertura da conta;*

*III - promover os demais depósitos, dirigindo-se diretamente à agência do banco onde a conta judicial foi aberta, independentemente de nova guia, bastando estar munido do número da conta e valor do depósito, entregando o respectivo comprovante no Protocolo mencionado no inciso acima.*

*§ 2º Por determinação do Juiz, as Secretarias poderão listar os depósitos realizados na contra-capa dos autos, com suas datas, valores e localização do comprovante nos autos, indicando-se a folha pertinente.*

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina-PI, 05 de Maio de 2009.

***Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO***  
*Corregedora-Geral da Justiça*



(ANEXO DO PROVIMENTO 044/2009, Art. 1º)

**JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_**  
**SECRETARIA DA \_\_\_\_\_**

Processo no.:  
Autor/Requerente:  
Réu/Requerido:

### **GUIA DE DEPÓSITO INICIAL**

Através do presente, solicito que seja autorizado o depósito da quantia de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**, em conta de depósito judicial no (indicar a instituição financeira), Agência \_\_\_\_\_ (número da agência) - \_\_\_\_\_ (Nome da Agência), vinculada à Ação acima identificada, valor este fornecido pela parte \_\_\_\_\_ (autora ou ré), **referente ao pagamento de \_\_\_\_\_ (descrever o depósito)**, devendo a mencionada quantia permanecer à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação.

Cidade(PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Nome do Secretário ou Escrivão Judicial**  
**Secretário/Escrivão Judicial**

#### **OBSERVAÇÕES:**

- A partir do segundo Depósito Judicial, a parte deverá se encaminhar diretamente ao Banco e, de posse do número da conta, efetuar o referido depósito, entregando a este Cartório o recibo original, via protocolo deste Fórum.
- A não apresentação do respectivo comprovante de depósito em caderneta de poupança à Secretaria deste Juízo no prazo estabelecido nos autos, corresponde à presunção do não pagamento do valor mencionado.

Ilmº. Sr.  
Gerente do(a) (indicar a instituição financeira)  
Agência \_\_\_\_\_ (Número) – (Nome da Agência)

*Cidade/PI*